



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente
07.02.2014
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4168, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação ao "caput" e ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4151, de 07.02.2013, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei Municipal nº 4151, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o desconto correspondente à multa e juros de mora da dívida consolidada em 100% (cem por cento) para pagamento à vista dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei"

Art. 2º - O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4151, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os débitos tributários ou não tributários, vencidos e consolidados na forma do parágrafo anterior, poderão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas mensais, com a adesão do contribuinte, da seguinte forma:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de desconto incidente sobre multas e juros, no pagamento da primeira parcela;

b) 50% (cinquenta por cento) de desconto incidente sobre multas e juros no pagamento da segunda parcela;

c) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto incidente sobre multas e juros no pagamento da terceira parcela;

d) 15% (quinze por cento) de desconto incidente sobre multas e juros no pagamento da quarta parcela".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 08 (oito) de abril do ano dois mil e treze (2013).///////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

